

PROJETO DE LEI Nº 111578/96

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 509/95 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS.

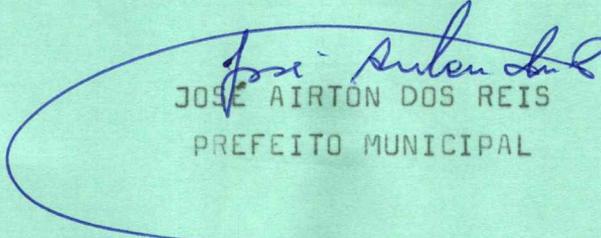
A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 509/95 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O usuário beneficiado por Instalação / de Energia Elétrica, Calçamento, meio-fio e passeio terá o prazo de 06 (seis) meses) para pagar a importância referente à Contribuição de Melhoria, de acordo com o artigo 37 do Código Tributário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

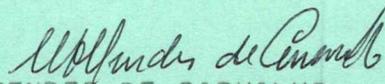
Prefeitura Municipal de Natércia, 04 de março de 1996.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X) - () REJEITADO

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 05/03/96, às 18 H; 19 H; 20 H.

NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA